



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10580.720291/2009-72  
**Recurso n°** 938.534  
**Resolução n°** **1803-000.069 – 3ª Turma Especial**  
**Data** 07/08/2012  
**Assunto** Resolução para declinar a competência.  
**Recorrente** CONSTRUTORA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar a competência para a Terceira Seção do CARF, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

*(assinado digitalmente)*

Selene Ferreira de Moraes - Presidente.

*(assinado digitalmente)*

Walter Adolfo Maresch - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Selene Ferreira de Moraes (presidente), Walter Adolfo Maresch, Sergio Rodrigues Mendes, Meigan Sack Rodrigues, Sérgio Luiz Bezerra Presta e Victor Humberto Da Silva Maizman.

**Relatório/Voto.**

Trata o presente processo, de litígio envolvendo Declarações de Compensação - DCOMP, tendo por origem do direito creditório indébitos de FINSOCIAL reconhecidos judicialmente.

Dispõe o art. 7º do Regimento Interno do CARF (RICARF):

*Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento,*

*restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.*

*§ 1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.*

*(...).*

Por outro turno, o art. 4º do RICARF assim define a competência pra apreciar os litígios que versem sobre a aplicação da legislação do FINSOCIAL:

*Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;*

*II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);*

*(...).*

Considerando que o crédito alegado no processo de compensação é de FINSOCIAL reconhecido judicialmente, voto no sentido de declinar a competência para a Terceira Seção do CARF.

*(assinado digitalmente)*

Walter Adolfo Maresch - Relator